



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 511, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1.º. Ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais majorados em **6% (seis por cento)**.

Parágrafo único. O percentual acima se compõe de 9,92% (*nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento*), a título de reposição salarial, tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses, obedecido o teto máximo estabelecido em **6% (seis) por cento**.

Parágrafo segundo. O presente reajuste terá sua vigência **retroativa à 1.º de dezembro de 2015**.

Art.2.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, e poderão ser suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015

Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei: 14 de dezembro de 2015

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Arde Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 511, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1.º. Ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais majorados em 6% *(seis por cento)*.

Parágrafo único. O percentual acima se compõe de 9,92% *(nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento)*, a título de reposição salarial, tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses, obedecido o teto máximo estabelecido em 6% *(seis) por cento*.

Paragrafo segundo. O presente reajuste terá sua vigência **retroativa à 1.º de dezembro de 2015.**

Art.2.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, e poderão ser suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 14 de dezembro de 2015

Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei: 14 de dezembro de 2015

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Arde Almeida Camargo